

Jarbas Maranhão

Caryl Chessman
e a
Penas de Morte

341.59
M314C
v. 2

Coleção Tobias Barreto

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CRIMINOLOGIA

Rio de Janeiro — 1960

Genes de Morte
Cópia da Escatologia
Genes de Morte

APRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EXIBIÇÃO DE FILMES
EXIBIÇÃO DE FILMES
EXIBIÇÃO DE FILMES
84 22/3/61

A Sociedade Brasileira de Criminologia assumiu posição contra a chamada pena de morte.

Mas, ao publicar este trabalho do Senador Jarbas Maranhão, ela não entra no exame dos motivos e argumentos, também contrários, do ilustre parlamentar. Assim procede sempre para assegurar a liberdade de meios e caminhos a bem do objetivo comum.

Por outro lado, recomenda a sensibilidade científica do autor no reconhecimento do império das causas sociais da criminalidade. Esta tônica programática da Sociedade Brasileira de Criminologia constitui artigo de fé para a escola brasileira.

JARBAS MARANHÃO

Pernambucano representativo, o Senador Jarbas Maranhão inicia, auspiciosamente, a Coleção Tobias Barreto que se honra com o paraninfado da "Escola do Recife".

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1960.

PROFESSOR ROBERTO LYRA

Presidente da Sociedade Brasileira
de Criminologia

DISCURSO DO SENADOR JARBAS
MARANHÃO, PROFERIDO NO
SENADO FEDERAL, A Q DE
JULHO DE 1959

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, não há dúvida de que um debate sobre a pena de morte envolve questão das que mais interessaram sempre a opinião pública.

Com a civilização e o progresso jurídico, os meios de punir os crimes vêm se tornando menos violentos e cruéis.

Cresce com o progresso moral e do espírito, o desprezo e o horror pelo sangue derramado, em nome da lei.

Aprendemos que a pena de morte é contrária aos processos de individualização e outros da ciência criminal moderna.

As penas arbitrárias e bem assim o princípio da expiação têm sido subs-

tituídos, com o desenvolvimento da ciência, pela reforma moral e tratamento do culpado.

A criminologia aprecia objetivamente o fato delituoso, considerando todos os fatores externos susceptíveis de exercer influência, e a personalidade do criminoso, não abstratamente, como entidade jurídica, mas sobretudo como ser humano.

A pena de morte é um retrocesso ante a evolução dos sistemas penais.

Quem não estremeceria só em imaginar o imperador Cláudio fazendo vir a Roma 19.000 condenados à morte e os sacrificando em uma das festas dadas ao povo?

Somos, assim, contrários à pena de morte. Ela, ao nosso ver, não se legi-

tima nem pela utilidade nem pela justiça, que são os fundamentos morais e jurídicos das penas.

As pesquisas científicas — a criminologia está ligada aos mais variados ramos do saber — e as estatísticas demonstram que a pena de morte é ineficaz e desnecessária ante os recursos de que dispõe, a respeito, o Estado em nossos dias, não sendo nem de força intimidativa nem de caráter moralizador.

Pode-se dizer ainda, como o professor Lacassagne, que ela é contrária à doutrina do aperfeiçoamento, e, em sua aplicação, é arbitrária, insusceptível de graduação e — o que é pior — irreparável.

Essa a posição de nosso espírito, a respeito da pena capital.

Definimo-nos contra a pena de morte.

Daí estarmos contra a sentença que manda executar em câmara de gás Carvl Chessman, homem cujo destino desperta, neste momento, curiosidade e emoção, pelo mundo, pois, acusado e julgado por crimes considerados nefandos, vem lutando, no decurso de uma década, pela comprovação da própria inocência e, ao mesmo tempo, lendo e estudando para transformar-se no famoso escritor que é.

Não queremos, no entanto, dizer coisas sentimentais neste particular, por muito que toque à sensibilidade a agonia de alguém que aguarda a morte, digamos, por determinação do Estado, algumas vezes até em consequência de erro judiciário.

Não queremos **dizê-lo**, porque haveríamos de lembrar, igualmente, o infortúnio de quem foi vítima do condenado, por uma perda sofrida.

Na verdade, porém, enquanto justas revoltas individuais, familiares, locais ou regionais expandem-se; embora seja de natural agrado para os que não tenham podido defender-se ou revidar a ação do malfeitor, como acontece — **êsse** papel do Estado, de castigar o criminoso com instrumentos seus, mortíferos, **êsse** castigo assim de hora marcada, para eliminação de quem foi julgado em crime, é medida que, seja como **fôr**, há de sempre estarrecer na sua decisão, tornando-se angustiosa e sufocante no seu minuto **definitivo**.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Excelência **um** aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O que está ocorrendo, hoje em dia, no mundo e principalmente no Brasil, é que se está decretando a morte contra a lei, pelo indivíduo. Tira-se a vida das pessoas sob os mais fúteis pretextos; mata-se por matar, pelo gosto de matar. Se o Estado, um dia, dispuser da pena capital, para castigar determinados criminosos — que naturalmente serão em número reduzido e o Estado saberá julgar os passíveis de castigo extremo — êsse ato punitivo poderá estarrecer, alarmar, escandalizar a muitos. Com efeito, em país como o nosso, subdesenvolvido política e educacionalmente, ainda não se pode cogitar dessa pena execrável, abominável, que realmente escan-

dalizaria. Nos países avançados, entretanto, não obstante a penalidade máxima, ainda se cometem crimes de morte, o que leva a crer que, se não houvesse a pena capital, esses casos se multiplicariam. No Brasil já se pensa em adotar a medida extrema porque não se encontra, dentro do Código Penal, um meio de coibir, de deter a mão assassina, que tem jogado ao desamparo tantas famílias, de que o Estado não cuida, não quer saber. Por outro lado, também ninguém se interessa mesmo pela vítima, se sobrevive inutilizada. Só se cuida do criminoso: só se pensa em dar-lhe o mínimo de penalidade, ou até mesmo de absolvê-lo; e assim, com um pieguismo, um sentimentalismo generalizado estimula-se o crime de morte no Brasil.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço a colaboração do nobre colega. Desejo apenas esclarecer que não defendo uma tese **piegas**...

O Sr. Vivaldo Lima -- Não afirmei isso. Generalizei.

O SR. JARBAS MARANHÃO ... nem ocupo a tribuna do Senado movido por **sentimentalismo**. Do meu ponto de vista, o primeiro dever do Estado é resguardar a vida humana, mesmo a de um criminoso.

O Sr. Vivaldo Lima — Até certo ponto.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Não concebo o Estado com o poder de matar!

O Sr. Vivaldo Lima — Não devemos também conceber o indivíduo com tal direito, matando por motivo **fútil**.

O SR. JARBAS MARANHÃO — É evidente que não defendo o crime. Combato a pena de morte. A sociedade não tem êsse direito, mas somente o de defender-se nos limites do justo, na conhecida expressão de Alimena. Vale mais procurar sentir o homem no criminoso e muito mais ainda suprimir as causas do delito. Há muito que a pena deixou de ser entendida como vingança, expiação, castigo, retribuição do mal pelo mal, para ser aceita como terapêutica contra o crime, meio de defesa social e recuperação do indivíduo. Sabe-se hoje que o delito não é um ato puramente arbitrário do homem e que os índices da criminalidade estão a depender das condições físicas e sociais do meio ambiente e bem assim de irreprimeveis impulsos ocasionais e ten-

dências atávicas. Por isso, os estudiosos vêm acentuando a evolução da Ciência Penal, no sentido de que não há crimes e sim criminosos e, mais do que isso, não há criminosos, porém seres ou individualidades humanas. Não vejo assim como admitir-se a prerrogativa de o Estado punir crimes matando os criminosos.

Mas, continuando: — Algum erro há nisso!

Do mesmo passo não falamos sobre esse assunto como profissional que fôssemos, especializado em defesa de causas criminais. Inclusive porque, ante casos concretos que se defrontem ao profissional, nem sempre poderá êle ser uniforme nos seus pontos de vista, quanto às suas inclinações defensivas, que muito dependem do ângulo de ob-

servação emocional em que se coloque. Isto, entre nós, sem pena de morte; o mesmo, fora daqui, onde quer que se adote o castigo extremo.

Não falamos com o alto senso doutoral de uma cátedra, que não ocupamos, nem mesmo com o senso médio de nossa formação de simples bacharel.

Nossa atitude, no caso, é a do cidadão e homem público que, observando uma barbárie ainda subsistente no nível da civilização atual, não quer deixar de acreditar num processo de evolução, esperando que, de futuro, não seja o Estado apenas progressista no mecanicismo de suas realizações, nas pesquisas de seus laboratórios, no desenvolvimento dos métodos de educação, no sistema de tratar a saúde do

homem; nem somente evolucionista em regimes de governo, em doutrinas, fórmulas, tratados de direito e codificações penais.

O Sr. Vivaldo Lima — Essa a finalidade da vida humana; a criatura humana tem e deve ter **êsse objetivo**.

O SR. JARBAS MARANHÃO - - O de evoluir, aperfeiçoar-se individualmente, e aperfeiçoar a civilização, que não há de ser nunca limitada a **êsse** ou aquele grau mais avançado a que **atinja**.

O Sr. Vivaldo Lima — **Exatamente.** É a finalidade da espécie humana!

O SR. JARBAS MARANHÃO — Não vejo como aperfeiçoar a civilização consentindo que o Estado mate o **indivíduo**.

O Sr. Vivaldo Lima — No entanto, dentro do Estado, o indivíduo procura

matar, contrariando as leis terrenas e divinas.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O delinquente somente pode ser considerado, Sr. Senador, pelo estudo das causas endógenas ou exógenas da criminalidade. Sabe o nobre colega que o crime, mais que um fenómeno jurídico, é um **fenômeno** natural e social dos mais complexos, resultante de fatôres vários, de ordem biológica, física e social e não ato exclusivo da vontade humana. Se para certos autores e escolas há a prevalência das perturbações orgânicas e psíquicas, de manifestações hereditárias ou adquiridas; e, para outros, há a predominância das causas de natureza social, insistindo alguns, de preferência, nas de ordem econômica, a verdade é que os fatôres são sociais,

físicos e antropológicos. O criminoso, ou é impellido por influências externas ou é um ser anormal. A criminologia de hoje assim o configura ensinando como tratá-lo, ao mesmo tempo que tende a desprezar as classificações, insistindo na individualização do tratamento.

O Sr. Mem de Sá — De pleno acordo com V. Excelência.

O SR. JARBAS MARANHÃO — A Criminologia é das ciências mais avançadas; apenas as leis punitivas ou os Códigos Penais de alguns dos países mais civilizados não absorvem a sua contribuição.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Tenho muita satisfação em ouvi-lo.

O Sr. Mem de Sá — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a Ainda ha pouco tempo, todo mundo tornou a comemorar aquele atroz assassínio legal de Sacco e Vanzetti — inegavelmente inocentes — que o Estado matou sem ter direito a isso.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Muito obrigado pela colaboração de V. Ex.^a

O Sr. Vivaldo Lima — O Senador Mem de Sá declarou: "inegavelmente inocentes." Digo mais: subsistindo qualquer dúvida, a menor que seja, quanto à autoria de um crime, o Estado não pode condenar à, pena capital, que é irreparavel.

O SR. JARBAS MARANHÃO — A História contém inúmeros exemplos de erros judiciários.

O Sr. Mem de Sá — Provavelmente se entendeu que não havia dúvida, quando Sacco e Vanzetti foram condenados à morte.

O Sr. Vivaldo Lima — A dúvida parecia subsistir, tanto que o mundo participou, naquela época, do movimento em favor dos condenados.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Mas o Estado os eliminou.

O Sr. Mem de Sá — Agora há o caso de Chessman.

O Sr. Vivaldo Lima — Chessman é culpado de vários crimes.

O Sr. Mem de Sá — Talvez tenha sido criminoso, mas demonstrou a sua recuperação e a possibilidade de reintegração na sociedade.

O Sr. Vivaldo Lima — Então, primeiro é matar e, depois, prometer recuperar-se.

O Sr. Mem de Sá — No caso de Chessman, se o tivessem executado, que grande vida se teria tirado irreparavelmente!

O SR. JARBAS MARANHÃO — A legitimidade da pena está em ser necessária. Que utilidade tem a pena de morte? Que utilidade social existiria na eliminação de Chessman, hoje, pelos seus livros, um destacado valor humano? Por que a sua morte, por que essa selvageria de penalidade, quando pela segregação está assegurada a defesa da sociedade? Por que roubar-se à pena o sentido e a oportunidade da reabilitação? Por que matar-se a Chessman, se ele é útil até como extraordinário ele-

mento de observação científica? A pena de morte não tem sentido algum de utilidade, nem de moralização **ou** recuperação.

O Sr. Vivaldo Lima — Não tem, é inútil; mas para a família da vítima, a morte também é irreparável.

O SR. JARBAS MARANHÃO — As estatísticas demonstram que, com a pena de morte, os crimes se sucedem da mesma forma. Não existe, pois, justificação nem moral nem jurídica para a pena capital. É, sobretudo, de caráter irreparável. Se condenado um inocente, não há apelação, nem salvação.

O Sr. Vivaldo Lima — Tal crise constitui exceção. São, no entanto, irreparáveis — isso sim — os danos decorrentes dos **assassínios**.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, como cidadão e homem público, desejamos ver afastados do mundo os espetáculos horrendos de figuras humanas pendentes da forca; de cabeças letricamente decepadas nas lâminas da guilhotina; e excluídos definitivamente as câmaras de gás e os compartimentos soturnos da cadeira elétrica.

Não valeria a pena tocar no aspecto emocional da questão, por isto: a gente respeita e justifica o desabafo de sentimentos alanceados; mas, com isenção de ânimo, há que lamentar neste estádio da civilização isso que mostra quanto ela carece de aperfeiçoar-se, eis que ainda se reserva o Estado o direito de matar, como meio de repressão de crimes.

E, no entanto, é uma das principais conclusões da Sociologia Criminal que "o aparecimento, o aumento, a diminuição e o desaparecimento dos crimes não dependem das penas cominadas e aplicadas."

A verdadeira prevenção da criminalidade — escreve o professor ROBERTO LYRA, que, entre nós, se empenha a fundo na organização da Escola Socialista — "é a justa e efetiva distribuição do trabalho, da cultura e da saúde, é a participação de todos nos bens da sociedade, é a justiça social — acrescentando: A determinação da pena é feita pelo próprio réu com o seu passado e com o seu presente. O criminoso pode reduzir a pena com sua conduta de **sentenciado**. . . **RUIZ FUNES** repete que cada sociedade modela os seus delinquentes,

assinalando a transformação das tendências inatas por obra das influências sociais. Estas fazem parte integrante da chamada constituição delinqüencial de BENIGNO DI TULLIO. . . A ação crimógena das chamadas causas físicas e individuais indica concausas preexistentes, concomitantes ou supervenientes, subjetivas ou objetivas, de ordem social."

Deste modo já VON LISZT salientava que as circunstâncias sociais e, especialmente, económicas, determinam a marcha da criminalidade.

Por sua vez LACASSAGNE frisava ter a sociedade os criminosos que merece, enquanto Tarde estigmatizava: "tal organização social, tal delituosidade"; e tudo no sentido da impreciação de

FERRI: "Menos Justiça Penal, mais Justiça Social."

A rigor a questão é menos de Códigos que de ciência. A Criminologia evoluiu; mas não tendo podido influir, até hoje, contra a barbaria oficial de tais processos, é como se não tivesse evoluído. Ou então tão bárbara continua a época, que a ciência vem sendo impotente para mudar essas leis punitivas do Estado.

É de FREDAS a seguinte observação:

"A pena de morte tornou-se ineficaz, ao contrário das providências para modificar o terreno em que germina o crime. A falta de educação, o sofrimento, a miséria, o am-

biente malsão em que cresce e vive o homem são as causas profundas. A sociedade ofendida continua sempre exposta a novos ataques. Adaptemos as armas aos novos tempos, longe da odiosa concepção de um fanatismo vindicativo que visa a opor o mal ao mal, o delito ao delito. Diante da grande doença social — a criminalidade - - atentemos, não nos sintomas e nos efeitos, mas nas causas. A sociedade deve ter a coragem de assumir a própria responsabilidade e recitar a "mea culpa", antes de adextrar armas desproporcionadas e injustas. Sua defesa deve inspirar-se na bondade e



JARBAS MARANHÃO

na humanidade. Curar, e não torturar e matar. É preciso eliminar as condições em que nascem, vivem e morrem os deserdados mediante justiça económica contra a miséria moral e material.”

Não é por sentimentalismo, já o dissemos, que somos contrários à pena de morte.

Nem seria preciso fosse qualquer de nós familiarizado com os problemas de psicologia para avaliar a situação de um condenado, esquecido o Estado de que a vida humana, já tão limitada, limitar-se-á ainda mais na segregação que seja imposta ao indivíduo, pela sua periculosidade.

CARYL CHESSMAN E A PENA DE MORTE

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sem dúvida alguma.

O Sr. Viualdo Lima — Acabo de receber recorte do "O Globo", do seguinte teor:

"Volta da Pena de Morte, na Inglaterra.

Depois de falar sobre a pedagogia usada na França para o ensino de Direito, com as aulas previamente preparadas e escritas, lidas pelos professores, ao contrário da empregada na Itália, onde os alunos travam debates com os mestres — o Sr. Vilela Viana informou-nos que o Partido

Conservador Inglês apresentou projeto de lei para restabelecimento da pena de morte, na forca, pois sua abolição fêz crescer o número de crimes que, anteriormente, levavam a ela. O professor VILELA participou do Congresso Internacional de Criminologia, em Roma."

Essa a opinião de um ilustre professor brasileiro.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Considerando a sua ineficácia, a Inglaterra aboliu, anteriormente, a pena capital. Se foi apresentado, agora, tal projeto, resta verificar se logrará aprovação. De qualquer maneira o que a moderna criminologia ensina e afirma é que os

meios de prevenção são mais importantes que as penas, as quais influem muito menos que outros fatores na diminuição da criminalidade.

O Sr. Vivaldo Lima — A opinião pública do Brasil já está ficando saturada dos crimes hediondos que se praticam em todos os quadrantes do país. Já se perde de memória o número de pessoas diariamente assassinadas; e os criminosos, na maioria, são libertados, ou condenados a penas suaves, porque a Lei não é cumprida com rigor e energia.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O processo para evitar-se o crime é melhorar as condições sociais. Agora mesmo a Câmara dos Deputados rejeitou projeto que instituía a pena de morte no Brasil, porque, na opinião da maioria

de eminentes estudiosos do assunto, trata-se de um retrocesso.

O Sr. Vivaldo Lima — É um retrocesso, porém aconselhado pelo número espantoso de homicídios dolosos.

O SR. JARBAS MARANHÃO — V. Ex.^a está confundindo o assunto. Além do que a pena capital fere a formação de nossa gente e a consciência jurídica do país.

Prosseguindo, digo que é por esses princípios e razões, que trazemos nossa solidariedade ao movimento ora animado por personalidades de nosso país — à frente o eminente criminalista e grande juiz Ministro NELSON HUNGRIA — para livrar Caryl Chessman da execução mortal. E não só por se tratar de um notável escritor, como é, porém,

principalmente, por ser uma vida que ao Estado cumpriria resguardar.

Não tendo todos igual quinhão de capacidade para destacar-se com obras anteriores ou posteriores ao crime, vale afirmar que a utilidade de quem produz livros ou realiza feitos notáveis é tão respeitável, do ponto de vista de zelo pela vida humana, quanto a de outros que se recuperem ou se transformem com ações meritórias de menor vulto, como em trabalhos de ofícios ou ajudas modestas.

O respeito à residência e aos direitos do lar investe de máxima autoridade moral e jurídica os seus ocupantes.

Essas garantias constitucionais dão ao lar uma feição quase sagrada, limitado até o poder de polícia.

Todavia, grande que é o direito do cidadão no seu lar, terá ele um *modus-vivendi* para evitar constrangimentos a terceiros, mesmo no exercício do pátrio poder com fins disciplinares.

Viver um sistema de vida cruel, ainda que invocando razões de educação em benefício dos seus, não seria nem será método suportável para vizinhos.

Como o mundo de hoje é pequeno nas suas próprias distâncias, não seria exagerado sentir e dizer, numa ideia comparada de vizinhança, que nações civilizadas ainda adotam, na rotina de sua vida, lamentáveis processos de disciplina e repressão de crimes, de certo incômodos para a generalidade — e não só para nós...

Não se pode interferir na soberania alheia, mas o sentimento de outro país, como o nosso, pela voz de seus concidadãos e imprensa, não deverá deixar de erguer um apelo para salvar o condenado.

Sabemos todos que a ciência há de sempre evoluir.

Terá de evoluir no educar os meios de reprimir crimes, sem o extremo da pena de morte.

Alcançar-se-á, então, um nível de civilização em que, para acautelar a sociedade, não será preciso destruir vidas de criminosos.

Até lá, porém, estaremos vivendo, sob influências de recalques ainda não libertos, uma civilização sofisticada, sem sentido de grandeza humana.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima - - Não falo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, mas em meu nome pessoal.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Recebo os apertes de V. Ex.^a como contribuição pessoal útil ao meu discurso.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a há de estranhar, sendo eu médico e cirurgião, minhas palavras à, guisa de apertes; mas elas são provocadas pela revolta permanente que me causam os constantes assassinios, em um país. Como todos quantos se dedicam à medicina e à cirurgia, procuro, diariamente, por todos os meios ao meu alcance, salvar vidas quer na mesa de

operações, quer à cabeceira de um doente. No entanto, vemos tirarem-se vidas preciosas, sem pretexto algum, nas ruas, à noite, de madrugada, a qualquer momento. Em todo o Brasil praticam-se crimes que permanecem impunes. Nossas leis são boas, e com elas poderíamos reprimir tais crimes, mas há um sentimentalismo generalizado e a Justiça funciona de maneira muito benigna.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Muito agradecido pelo aparte. V. Ex.^a mesmo acaba de dizer que são boas as nossas leis, mas que, apesar disso, os crimes não se evitam e não são julgados como devem ser. É que, como não desconhece o ilustre colega, o crime é apenas o sintoma das causas que a ciência aponta na criminalidade, sendo que, em nosso

país, o seu caldo de cultura, por excelência, é a miséria social generalizada, os baixos níveis de educação e saúde, os profundos desajustamentos econômicos de nosso povo.

Concluindo, Sr. Presidente e Senhores Senadores:

Apelemos continuamente em casos como êste.

Apelemos agora para salvar Chessman.

Apelemos para o futuro, com força persuasiva, e haveremos de entrar na civilização desejada. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)*

DEPARTAMENTO DE **IMPRESA** NACIONAL
Rio de Janeiro — Brasil — 1960